LEI 006/2001

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar:, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência a Educação Alimentar, junto aos estabelecimentos públicos de educação infantil e ensino fundamental, motivado a participação de órgãos públicos e da comunidade na conservação de seus objetivos, competindo-lhe especificamente;

I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda, escolar acompanhando a aplicação dos Recursos Federais transferidos à conta do PNAE.

II – promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura", zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias:

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com Parecer Conclusivo, as prestações de Contas do PNAE.
IV - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
V - sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentarias e de Orçamento Municipal, visando:
a) - metas a serem alcançadas;
b) - a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
c) - o enquadramento das dotações Orçamentárias específicas para alimentação.
VI – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Federal e Estadual e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
VII – fixar critérios para a distribuição de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino;
VIII - articular-se com o Governo Municipal, usando a criação e manutenção de chácaras, granja e outras atividades agropecuárias, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.
IX – articular-se com os estabelecimentos de ensino, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-os na criação de hortas escolares;
X – realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;
XI – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar.

XII – exercer fiscalização sobre armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza e higiene dos locais de armazenamento;
XIII – realizar as campanhas sobre higiene e saneamento básico no respeito aos seus efeitos sobre alimentação;
XIV - levantar dados estatísticos nas escolas e nas comunidades com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa de alimentação escolar no município.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:
I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;
III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe.
IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou Entidades similares.
V – 01 (um) representante de outros segmento da sociedade Civil.

Art. 3º - A cada membro titular do Conselho, corresponderá um suplente.
PARÁGRAFO ÚNICO – Nas ausências ou impedimentos do membro titular assumirá automaticamente seu suplente.

Art. 4º - A nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será feita por Ato Legal, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas no Art. 9º, incisos I e II na Resolução nº 015/2000 de 25/08/00.

PARÀGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como Secretário Municipal de Educação, aplicando-se também o mesmo critério com relação aos membros referidos nos incisos II, III e IV do artigo 2º.

Art. 5º - Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificação, à 03 (três) reuniões consecutivos do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.

§ 1º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho diligenciará junto ao Prefeito Municipal o preenchimento de vagas.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado, completará o mandato do substituído.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, "ex-officio" ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros titulares.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 9º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo órgão responsável através do Programa Municipal de Alimentação Escolar, que lhe servirá como secretário executivo.

Art. 10 - O Programa Municipal de Alimentação Escolar, será executado com:

I – recursos próprios do município consignados no orçamento Anual:

II – recursos transferidos pela União e Estado;

III – recursos financeiros ou produtos doados, por entidade, particulares, instituições estrangeiros e internacionais;

Art. 11 - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal como atividade Programa de Merenda Escolar.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 037/97 de 18/12/97 e a Lei 001/2001 de 15/01/2001.

Campina da Lagoa, 16 de março de 2001.

Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves
Prefeito Municipal